



**DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE ALTERA O REGULAMENTO FINANCEIRO DE 2 DE JANEIRO DE 2014 APLICÁVEL AO CENTRO DE TRADUÇÃO DOS ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA - CT/CA-044/2016PT**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2965/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, que cria um Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (a seguir designado por «Centro de Tradução»), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1645/2003, de 18 de junho de 2003 e, nomeadamente, o seu artigo 15.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002<sup>1</sup>, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 2015/1929 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de outubro de 2015 e, nomeadamente, o seu artigo 208.º,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro de 2 de janeiro de 2014 (CT/CA-051/2013) aplicável ao Centro de Tradução,

Tendo em conta a Decisão da Comissão, de 4 de julho de 2016, que autoriza uma derrogação ao Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão, solicitada pelo Centro de Tradução,

Considerando o seguinte:

O Centro de Tradução deseja incluir no artigo 20.º, n.º 1, do seu Regulamento Financeiro um mecanismo de reembolso aos clientes em caso de excedente orçamental substancial. O montante do referido reembolso será calculado proporcionalmente com base na contribuição de cada cliente para as receitas totais do Centro de Tradução e poderá ser acionado se o resultado da execução orçamental exceder 1 milhão de euros,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Financeiro de 2 de janeiro de 2014 é substituído pelo seguinte texto:

---

<sup>1</sup> JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

«Se o resultado da execução orçamental, na aceção do artigo 97.º, for positivo, este é reembolsado à Comissão até ao montante da contribuição paga no decurso do exercício. A parte do resultado orçamental que exceder o montante da contribuição da União nesse exercício é inscrita como receita no orçamento do Centro de Tradução do exercício seguinte. Se exceder 1 milhão de euros, essa parte pode ser reembolsada aos clientes no exercício financeiro seguinte. Este reembolso é aplicável pela primeira vez ao resultado da execução orçamental de 2014.

Em casos devidamente justificados, quando o Centro receber receitas extraordinárias no exercício financeiro, o reembolso pode ser reduzido ou suprimido. As receitas extraordinárias podem consistir, por exemplo, em receitas suplementares recebidas num determinado exercício resultantes do mecanismo de pagamento antecipado.

A repartição do reembolso entre os clientes é calculada com base na proporção da contribuição de cada cliente para o total de receitas do Centro de Tradução no exercício financeiro em causa, excluindo o montante da contribuição paga pela Comissão ao Centro de Tradução e a receita resultante da IATE.

Os três parágrafos anteriores são igualmente aplicáveis quando as receitas do Centro de Tradução forem constituídas por taxas e imposições, para além da contribuição da União.»

#### *Artigo 2.º*

As restantes disposições do Regulamento Financeiro do Centro de Tradução mantêm-se inalteradas.

#### *Artigo 3.º*

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua adoção pelo Conselho de Administração. É aplicável pela primeira vez ao resultado da execução orçamental de 2014.

Feito no Luxemburgo, em 26 de outubro de 2016.

Pelo Conselho de Administração,

  
R. Martikonis

Presidente